

"Lei nº 930/71"

6


A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 930/71 e resolve enviá-la ao Sr. Excmo. Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

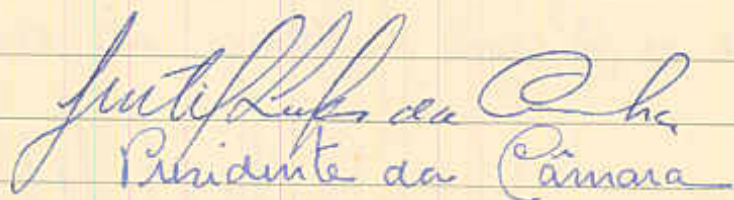
Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs 903/70 e 927/71, em todos os seus artigos, parágrafos e itens;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Fundação, na forma do Art. 29 do Código Civil Brasileiro, fazendo dotação de prédios e terreno, do Hospital, existentes por esta Municipalidade, nesta cidade;

Art. 3º No caso de extinção os seus bens serão destinados à Municipalidade que a instituiu, ou seja à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, sem ônus de qualquer espécie para esta;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Junho de 1971.


Presidente da Câmara